

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 957/2020,
De 14 DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do **Decreto 949/2020, 950/2020, 956/2020**, editado pelo Município de Barra do Mendes/BA.

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Mendes vem adotando medidas de distanciamento e isolamento social em todos os ramos do comércio há mais de três semanas;

CONSIDERANDO que até o presente momento não existem casos confirmados de Covid – 19 no Município de Barra do Mendes,

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a partir do dia 15 de abril de 2020 a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

§1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas, incluindo os organizadores, independentemente do tamanho do espaço, desde que não se utilize sons mecânicos e instrumentos com dispositivos de amplificação, e que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

§2º - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor, a limitação será de uma pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados). Sendo que se o espaço possui 100 m² (cem metros quadrados) somente poderá comportar 20 (vinte) pessoas. Caso tenha extensão espacial igual ou maior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) não deve ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo, a quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas.

§3º - Nenhuma igreja e organização religiosa ou doutrinária poderá realizar mais de dois cultos, missas ou reuniões durante a semana e o máximo de um culto, missas ou reuniões por fim de semana.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de acadêmias e de centros de fisioterapia e pilates, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§1º - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

§2º - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara caseira.

Art. 3º. As acadêmias terão o número máximo de 10 (dez) pessoas por horário de treinamento, independentemente do tamanho da área física.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 2

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A limitação será de uma pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados). Sendo que se o espaço possui 30 m² (trinta metros quadrados) somente poderá comportar o máximo de 6 (seis) pessoas. Caso a área seja igual ou maior que 50 m² (cinquenta metros quadrados) o limite será de até 10 (dez pessoas).

Art. 4º. Os centros de fisioterapia e pilates terão o número máximo de 05 (cinco) pessoas por ambiente.

Parágrafo único - A limitação será de uma pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados). Caso a sala tenha 10 m² (dez metros quadrados) conterà no máximo 02 (duas) pessoas. Sendo o espaço igual ou maior a 25 m² (vinte e cinco metros quadrados) obedecerá ao limite de até 05 (cinco) pessoas por ambiente e horário.

Art. 5º. Fica mantida a suspensão de bares, quadras poliesportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas e clubes.

Art. 6º. Permanecem em vigor as disposições do **Decreto/2020, Decreto Nº 950/2020 e Decreto 956/2020.**

Art. 7º. O não cumprimento nos requisitos contidos neste Decreto poderá ensejar na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 14 de Abril de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA
Secretário de Administração

CARLOS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 3